



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mails: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA SENHOR EDNILSON CAZELLATO

Ofício n.º 018/STSPMP/2024

Assunto – Apresentação Minuta Projeto de Lei para Instituição de Jornada de Trabalho Reduzida

C/C – Ilustre Secretária da Cidadania e Justiça Sra. Carolina Bordignon

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Rua dos Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado por sua Presidente Sra. Claudia Bearzotti Pompeu infra-assinada, vem respeitosamente a presença de Vossas Excelências **apresentar Minuta de Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paulínia de jornada de trabalho reduzida ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, e dá outras providências.”**

O objeto almejado é garantir que servidores públicos municipais portadores de necessidades especiais ou aqueles responsáveis por pessoas com deficiência possuam direito a jornada reduzida.

Essa medida vem de encontro com a mais atual e moderna legislação aplicável ao funcionalismo público, atualmente esse direito é garantido aos servidores federais pelo artigo 98, parágrafos 2.º e 3.º da Lei n.º 8.112/90.

E neste sentido, o Excelso S.T.F., em julgamento do RE 1237867, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, estendeu o direito a jornada de trabalho reduzida a todos os servidores públicos estaduais e municipais, tomando como parâmetro o próprio artigo 98 da Lei Federal, com



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mails: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), ou seja, com aplicabilidade *erga omnes*, independentemente de legislação sobre o tema.

Na decisão a Corte deixou claro que não é necessária a existência de legislação no ente público, pelo princípio da igualdade substancial, deve ser aplicado pelos estados e municípios o artigo 98, parágrafos 2.º e 3.º da Lei n.º 8.112/90.

Decidiu ainda o pleno que a redução na jornada de trabalho do servidor deve ser entre 30% e 50%.

É certo que o município de Paulínia não possui nenhuma legislação neste sentido, demandando a instituição de legislação ordinária própria.

Desta feita, segue anexo minuta do projeto de lei que almeja contemplar servidores municipais portadores de necessidades especiais ou aqueles responsáveis por pessoas com deficiência, sendo-lhes devido jornada de trabalho reduzida e, sendo corroborado pelo Digno Prefeito Municipal deve ser remetido a Casa Legislativa para apreciação e respectiva aprovação.

VALE RESSALTAR QUE O PRESENTE PROJETO NÃO POSSUI NENHUM IMPACTO FINANCEIRO OU PREVIDENCIÁRIO.

Permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos, no aguardo de retorno.

Termos em que,
P. Deferimento.

Paulínia, 31 de julho de 2024

Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia
Claudia Bearzotti Pompeu
Presidente